

LEI Nº 1.499/2020

EMENTA: Estabelece gratificação para os PROFISSIONAIS DE SAÚDE do NASF/VOLANTE, e da outras providencias.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SIRINHAÉM, ESTADO DE PERNAMBUCO no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno da Câmara Municipal, faz saber que o Plenário aprovou e eu, Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada na estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Saúde e gratificação denominada PMAQ/NASF, a ser concedida mediante avaliação de desempenho através de monitoramento sistemático e contínuo da atuação individual do servidor e institucional do NASF/VOLANTE.

Art. 2º - A gratificação a que se refere o artigo anterior será paga com recursos do incentivo financeiro do Programa Nacional de Melhoria de acesso a de Qualidade da Atenção Básica (PMAQ-AB), transferido a fundo pelo Magistério da Saúde, denominado Competente de Qualidade do Piso de Atenção Básica Variável, instituído pela Portaria nº 1.654, de 19 de julho de 2011, definido através da Portaria nº 1.089, de 28 de maio de 2012, ambas do Ministério da Saúde.

Parágrafo Único – A gratificação somente será paga quando dos repasses efetuados pelo Ministério da Saúde e enquanto perdurar estes repasses de recursos do incentivo Financeiro do Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da atenção Básica (PMAQ-AB), e corresponderá ao percentual máximo de 60% (sessenta por cento), do valor repassado pelo Ministério da Saúde.

Art. 3º - Farão jus a gratificação criada por esta Lei, os servidores em atividade na Unidade do NASF-VOLANTE, individualmente da categoria profissional, observada a escala de valores estabelecida em regulamento do Poder Executivo.

Art. 4º - Os valores referentes às gratificações de desempenho referidas nesta Lei serão atribuídos aos servidores que a elas fazem jus em função do alcance das metas de desempenho individual e do alcance das metas de desempenho institucional da unidade de lotação do servidor, dividida igualmente para funcionário que integra o NASF-VOLANTE.

Art. 5º - A avaliação de desempenho individual será feita com base em critérios e fatores que reflitam as competências do servidor, aferidas no desempenho individual das tarefas e atividades a ele atribuídas.

Parágrafo Único – Na avaliação de desempenho individual, além do cumprimento das metas de desempenho individual, deverão ser avaliados os seguintes fatores mínimos:



I – Produtividade no trabalho, com base em parâmetro previamente estabelecidos de qualidade e produtividade;

II – Conhecimento de métodos e técnicas necessários para o desenvolvimento das atividades referentes ao cargo, emprego e/ou função na anuidade de lotação;

III – Trabalho em equipe;

IV – Comprometimento com o Trabalho;

V – Cumprimento das normas de procedimentos e de conduta no desempenho das atribuições do cargo.

Art. 6º - As gratificações decorrentes desta Lei não serão objeto de incorporação, para nenhum efeito, sendo sua natureza estritamente indenizatória.

Art. 7º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações consignadas no orçamento vigente, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, se necessário.

Art. 8º - Esta Lei poderá ser regulamentada por ato do Poder Executivo, se necessário, e entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos jurídicos e financeiros a 1º de janeiro de 2020.

Art.9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Sirinhaém/PE. 09 de setembro de 2020.

FRANZ ARAÚJO HACKER

PREFEITO

Certidão

Certifico que a presente Lei foi publicada no quadro de Avisos da Prefeitura e da Câmara de Vereadores, na forma prescrita no Art. 136 da Lei Orgânica Municipal e Art. 77, III, da Constituição Estadual.

09/09/2020